



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 24 de abril de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUCAS ASFOR ROCHA-----Presidente -----
DR. GUSTAVO PINHEIRO-----Vice-Presidente-----
DR. DOUGLAS BLAICHMAN -----
DRA. MICHELLE RAMALHO-----Ausente-----
DR. ALEXANDRE MAGNO-----
DR. LEONARDO ANDREOTTI-----Procurador-----

1 PROCESSO Nº 011/2018 – Jogo: CSA (AL) X Ceará SC(CE) - categoria profissional, realizado em 14 de março de 2018 – Copa do Nordeste –

Denunciados: Centro Sportivo Alagoano, incurso nos Arts.211 e 213, I ambos do CBJD; Ceará Sporting Club, incurso no Art.213,I § 2º do CBJD. -

AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Pinheiro

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais) o Centro Sportivo Alagoano, contra o voto do Relator que o multava em R\$10.000,00 e, **por unanimidade de votos, determinou a interdição do Estádio Rei Pelé/Maceió, até a correção do portão que divide as torcidas,**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

a ser verificada pela CBF, por infração ao Art. 211 do CBJD, ficando absorvida a conduta tipificada no Art. 213, I do CBJD ao CS Alagoano; por maioria de votos, multar o Ceará S.C. em R\$5.000,00, por infração ao Art. 213,I§ 2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Alexandre Magno que o absolvía e Presidente que o multava em R\$1.000,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD. **A Procuradoria, o defensor do CSA e do Ceará requereram lavratura do acórdão.”**

Funcionou na defesa do CSA-Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova documental.

Funcionou na defesa do Ceará SC-Dr. Osvaldo Sestario Filho, que apresentou prova documental.

2. PROCESSO Nº 012/2018 – Jogo: Coritiba FC (PR) X Goiás E.C (GO) - categoria profissional, realizado em 14 de março de 2018 – Copa do Brasil – Denunciado: Madison Araújo Costa, atleta do Goiás E.C, incurso no Art.258 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DRA. Michelle Ramalho; Redistribuído p/ Dr.Douglas Blaichman

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Madison Araújo Costa, do Goiás E.C., quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.”

Goiás Esporte Clube -Encaminhou defesa escrita



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 013/2018 – Jogo: Salgueiro (PE) X Sampaio Correa FC(MA) - categoria profissional, realizado em 20 de março de 2018 – Copa do Nordeste – **Denunciado:** Sampaio Correa Futebol Clube, incurso nos Arts. 191 e 206 ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Pinheiro.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Sampaio Corrêa F.C. em R\$900,00 (novecentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, ficando absorvida a conduta tipificada no Art. 191 do CBJD ao Sampaio Corrêa FC.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Sampaio Corrêa –Encaminhou defesa escrita

4. PROCESSO Nº 014/2018 – Jogo: 3b Sport (AM) X Gurupi EC(TO) categoria amadora, realizado em 26 de março de 2018- Campeonato Brasileiro A2 – **Denunciados:** 3b Sport, incurso no Art.191 inciso III; Federação Amazonense de Futebol, incurso no Art.191, inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Douglas Blaichman**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o 3b Sport, quanto a imputação do Art. 191,III do CBJD e, absolver a Federação Amazonense de Futebol, quanto a imputação do Art. 191,II do CBJD.”

**Funcionou na defesa do 3b Sport e da Federação Amazonense de Futebol
Dr. Osvaldo Sestário Filho**

5. PROCESSO Nº 015/2018 – Jogo: Ceará S.C. (CE) X Fluminense F.C. (RJ)
– categoria profissional, realizado em 28 de março de 2018 – Copa do Brasil Sub 20 – **Denunciados:** Alex de Oliveira Nascimento, atleta do Fluminense F.C, incurso no Art.250 do CBJD; Lucas Oliveira Ribeiro, atleta do Fluminense F.C, incurso no Art.254, § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR
RELATOR DR. Douglas Blauchman**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Alex de Oliveira Nascimento, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD e, absolver o atleta Lucas Oliveira Ribeiro, quanto à imputação do Art. 254,§1º inciso I do CBJD, ambos pertencentes ao Fluminense F.C. A Comissão determinou a baixa dos autos à Procuradoria, para análise da súmula.”

**Funcionou na defesa do Fluminense FC-Dr. Carlos Portinho que
apresentou prova de DVD (2)**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 016/2018 – Jogo: Coritiba F.C. (PR) X A.A.Ponte Preta (SP) - categoria profissional, realizado em 28 de março de 2018 – Copa do Brasil Sub20 – **Denunciado:** Coritiba Foot Ball Club, incurso no Art.191, III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Alexandre Magno.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Coritiba Foot Ball Club, quanto à imputação do Art. 191, III do CBJD.”

Coritiba FC -Encaminhou defesa escrita

7. PROCESSO Nº 017/2018 – Jogo: Santos FC (SP) X Figueirense FC (SC) - categoria profissional, realizado em 04 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub20 – **Denunciado:** Figueirense Futebol Clube, incurso no Art.191 do CBJD, Wildemberg Mateus da Silva Lins, atleta da equipe do Figueirense, incurso no Art.250 do CBJD.**AUDITOR RELATOR. DR. Michelle Ramalho; Redistribuído P/ Dr. Gustavo Pinheiro.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Figueirense Futebol Clube, quanto à imputação do Art. 191 do CBJD e, absolver o atleta Wildemberg Mateus da Silva Lins, do Figueirense F.C., quanto à imputação do Art.250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Figueirense FC- Dr. Felipe de Macedo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 018/2018 – Jogo: SC Internacional (RS) X ECVitória (BA) - categoria profissional, realizado em 04 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub20 – **Denunciado:** Roberto Pinheiro da Rosa, atleta do S.C Internacional, incurso no Art.243- F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Douglas Blaichman.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Roberto Pinheiro da Rosa, do S.C. Internacional, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Presidente, que mantinha a desclassificação para o Art. 258 do CBJD, aplicando-lhe a suspensão de 02 partidas. A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.”

Funcionou na defesa do SC Internacional – Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova documental.

Depoimento pessoal do atleta Roberto Pinheiro da Rosa. (gravado)

9.PROCESSO Nº 019/2018 – Jogo: Avaí FC (SC) X Goiás EC (GO) - categoria profissional, realizado em 11 de abril de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Goiás Esporte Clube, incurso no Art.206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Alexandre Magno**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Goiás Esporte Clube em R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD. A Procuradoria pede a baixa dos autos para avaliar possível atraso da equipe do Avaí FC.”

Goiás EC- Encaminhou defesa escrita

10. PROCESSO Nº 020/2018 –Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 12 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub 20 – Denunciado: Weverson Moreira da Costa, atleta do São Paulo Futebol Clube, incurso no Art.258 do CBJD.AUDITOR RELATOR DR. Alexandre Magno.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Weverson Moreira da Costa, do São Paulo Futebol Clube, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo Futebol Clube –Dr. Tiago Amaro, que apresentou prova de DVD.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2018.

Claudia Mercuri
Claudia Mercuri

Secretária da 1ª CD